



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Lei n. 1187, de 15 de junho de 2009.

Dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, integrante da Secretaria Municipal e Agricultura e Meio Ambiente de Erval Velho criado pela Lei n. 1102 de 19 de junho de 2006, é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais dispostas nesta e demais leis do Município.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – A proposta de elaboração de normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento de atividades de interesse ambiental dos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e da comunidade;

V – atuar no sentido da conscientização pública para a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

E-mail: prefervalvelho@softline.com.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental no Município.

X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – opinar sobre a realização de estudos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

E-mail: prefervalvelho@softline.com.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

XVI – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVII – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

Artigo 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Artigo 4º - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um presidente, designado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Habitação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

II – Representantes da sociedade civil:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clube de Serviços, Sindicatos e órgãos comprometidos com a questão ambiental;

b) dois representantes de entidades civis criadas com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

Parágrafo único. Os conselheiros municipais de meio ambiente, que se refere no caput deste artigo agem de forma voluntária em benefício da melhoria da qualidade de vida e não recebem pagamento ou benefícios pelos serviços prestados.

Artigo 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado na mesma forma que o titular, que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Artigo 6º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Artigo 7º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 8º - O mandato dos membros do CMMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Artigo 10º - O não comparecimento do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na sua exclusão do CMMA.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Artigo 11º - O Regimento Interno do CMMA será sempre constituído e alterado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal com direito a veto.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º- Ficam revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei n. 1102 de 19 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 15 de junho de 2009.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 15 de junho de 2009.

Walter Kleber Kucher Júnior
Secretário de Administração e Finanças